

QUESTÃO 18 – Prova Tipo 01 – PROTOCOLO BGP (BORDER GATEWAY PROTOCOL)

Concurso: PC-ES - IBADE

Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO

I – DO OBJETO DO RECURSO

A presente questão aborda o **protocolo BGP (Border Gateway Protocol)**, exigindo do candidato conhecimento técnico específico sobre:

- sua **função principal no roteamento da Internet**;
- sua atuação na **troca de informações entre Sistemas Autônomos (AS)**;
- sua **diferenciação técnica** em relação a protocolos de roteamento internos, como **OSPF e EIGRP**;
- e, ainda, sua **associação a camadas do modelo TCP/IP**.

Trata-se de cobrança **claramente especializada**, típica de **engenharia de redes e roteamento avançado**, absolutamente incompatível com o conteúdo programático previsto no edital.

II – DO CONTEÚDO PREVISTO NO EDITAL

O edital do certame, no tópico **Redes e Internet**, prevê **exclusivamente**:

- 4.1 Conceitos de redes: tipos (LAN, MAN, WAN), topologias e dispositivos (switch, roteador, modem).**
- 4.4 Protocolos de comunicação: TCP/IP, HTTP, HTTPS, FTP, DNS, DHCP, SMTP e IMAP.**

Em nenhum momento o edital:

- menciona **protocolos de roteamento**;
- diferencia **roteamento interno (IGP)** de **roteamento externo (EGP)**;
- cita **BGP, OSPF, EIGRP, RIP ou IS-IS**;
- autoriza estudo de **Sistemas Autônomos (AS)**;
- ou permite cobrança de **engenharia de roteamento da Internet**.

O edital limita-se a **conceitos introdutórios de redes**, compatíveis com o perfil do cargo, **não com arquitetura global da Internet**.

III – DA EXTRAPOLAÇÃO MANIFESTA DO NÍVEL DO CONTEÚDO

O **BGP** é um protocolo:

- de **roteamento externo (EGP)**;
- utilizado para interconectar **Sistemas Autônomos**;
- baseado em **políticas complexas de roteamento**;
- estudado em disciplinas avançadas de **Redes de Computadores**.

Esse conteúdo **não integra** o rol de “conceitos básicos de redes”.

A questão exige do candidato:

- conhecimento técnico de **roteamento interdomínios**;
- compreensão da **estrutura lógica da Internet**;
- diferenciação entre protocolos de **nível corporativo/global**.

Isso ultrapassa completamente o que se espera de um edital que **não menciona roteamento**, nem mesmo em nível introdutório.

IV – DA INADEQUAÇÃO DA ALTERNATIVA CONSIDERADA CORRETA (LETRA C)

A alternativa **C**, indicada como correta pela banca, afirma:

“Trocá *informações de roteamento entre Sistemas Autônomos (AS); Camada de Aplicação.*”

Ainda que a definição técnica do BGP seja correta **em contexto especializado**, isso **não legitima a questão**, pois:

- o **tema (BGP)** não está no edital;
- o **conceito de Sistemas Autônomos (AS)** não está no edital;
- a **diferenciação entre protocolos internos e externos** não está no edital;
- a **associação ao modelo TCP/IP em nível conceitual avançado** não está no edital.

Em concursos públicos, **não basta a alternativa estar tecnicamente correta**: ela precisa estar **dentro do conteúdo autorizado pelo edital**, o que não ocorre.

V – DA IMPOSSIBILIDADE OBJETIVA DE PREPARO DO CANDIDATO

O candidato que seguiu fielmente o edital:

- estudou tipos de redes (LAN, MAN, WAN);
- dispositivos básicos (switch, roteador, modem);
- protocolos de aplicação e serviços (HTTP, DNS, SMTP etc.).

Não havia qualquer indicação de que seria necessário estudar:

- protocolos de roteamento externo;
- arquitetura da Internet;
- Sistemas Autônomos;
- distinção entre IGP e EGP.

Isso configura **impossibilidade objetiva de preparo**, pois o candidato **não tem obrigação de estudar conteúdo não previsto**, nem de presumir exigências típicas de **cargos de especialista em redes**.

VI – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O edital é a **lei interna do concurso**.

Ao cobrar **BGP e roteamento entre Sistemas Autônomos**, a banca:

- extrapolou o conteúdo programático;
- violou o princípio da vinculação ao edital;
- comprometeu a isonomia entre os candidatos;
- transformou a questão em instrumento de surpresa técnica.

A questão **não avalia conhecimento básico em informática**, mas sim **formação técnica especializada**, o que é juridicamente inadmissível.

VII – DO PEDIDO

Diante da:

- ausência total de previsão editalícia do protocolo BGP;
- cobrança de conteúdo avançado de roteamento;
- exigência de conceitos próprios de cargos especialistas;
- impossibilidade objetiva de preparo do candidato;
- violação direta ao princípio da vinculação ao edital;

REQUER-SE A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 18, por extração manifesta do conteúdo programático e afronta às regras do edital.